



TERMO DE CONTRATO N. 107/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO, MARCEL SOUZA DE CURSI, brasileiro, portador do RG n. 15.462.700-8 SSP/SP e inscrito no CPF n. 041.388.228-44, denominado CONTRATANTE, e a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 86.729.324/0001-61, Inscrição Estadual n.13.193.116-4, estabelecida na Rua H s/nº, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Gilmar Francisco Milan, portador do RG n. 760.527-7 SSP/SC, inscrito no CPF n. 344.848.171-87, domiciliado na Rua Nassau n. 1.800, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N. 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e demais legislações correlatas, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a aquisição de materiais permanentes em geral com a finalidade de atendimento da demanda das unidades da SEFAZ e da SEJUF, conforme especificações descritas no Anexo I deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos objeto do presente Contrato deverá ocorrer no prazo de 30 (dias) úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

4.1.1. Considera-se data de recebimento a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento a Contratada, caso ela retire o documento pessoalmente na Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM;

- 4.1.2.** Os objetos deverão ser entregues acompanhados de seus respectivos manuais redigidos em língua portuguesa;
- 4.2.** O local para entrega dos produtos objeto deste certame será na Sede da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, situada na Av. Historiados Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo III – Bloco A – subsolo, Cuiabá/MT (fone: 65 – 3617-2779);
- 4.3.** Os produtos objeto deste Contrato serão recebidos pelos membros da Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.4.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
- 4.5.** A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- 4.6.** A SEFAZ rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;
- 4.8.** Durante o prazo de garantia dos produtos ofertado, a Contratante deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação;
- 4.7.** Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, por meio do Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, que corresponderá ao valor dos objetos adquiridos;
- 5.1.1.** O **VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado no Anexo I deste contrato;
- 5.1.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, fretes, aos encargos sociais, tributários, trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** Os pagamentos efetuados pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa Contratada deverão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 5.3.2.** Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, encarregado de fiscalizar e comprovar o fornecimento do objeto contratado;
- 5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura:
- 5.5.1.** número do contrato;
- 5.5.2.** nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.7. O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.10. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento e a execução do objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do fornecimento dos objetos contratados;

5.11. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

5.12. Conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006 e suas alterações, para fins de pagamento é necessário que a CONTRATADA apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão, composta de:

5.12.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

5.12.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

5.12.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.13. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

5.13.1. Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em **29/10/2009** e término em **29/10/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16.601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2014, 2527, 4015

Classificação Orçamentária: 4490-5200

Fonte: 240/106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Estadual n. 7.696/02 e Decreto Estadual n. 7.217/06, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer o objeto contratado atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como as do Edital do Pregão n. 036/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

8.2.2. Fornecer o objeto deste Contrato com qualidade, reunindo as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para o fornecimento do objeto contratado, conforme solicitado pela Contratante;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento do objeto contratado;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.2.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto contratado;

8.2.6. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da CONTRATANTE;

8.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão n. 036/2009 – SEJUF – SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ);

8.2.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

8.2.11. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação do fornecimento;

8.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.14. Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, bem como as do presente Contrato.

8.3. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato;

8.3.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local da execução do objeto contratado, desde que devidamente identificado;

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.5. Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

8.3.6. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentados, nos termos e condições previstas neste Contrato;

8.3.7. Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

9.1.1.1. Advertência;

9.1.1.2. Multa;

9.1.1.3. Rescisão Unilateral;

9.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

9.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

9.2. Quando o fornecimento estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

9.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

9.3.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

9.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

8.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

- 10.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;
- 10.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:
- 10.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;
- 10.2.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;
- 10.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
- 10.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.** À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o fornecimento;
- 11.3.3.** A paralisação do fornecimento por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 11.3.4.** A cessão ou transferência do fornecimento contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- 11.3.5.** A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;
- 11.3.8.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 11.3.9.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução do objeto prestado até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1.** A Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

12.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

12.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

12.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

12.4.2. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 036/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

12.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

13.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

13.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

13.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

13.6. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

13.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.

**MARCEL SOUZA DE CURSI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
GILMAR FRANCISCO MILAN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>MESA COM 03 (TRÊS) GAVETAS: mesa tipo escrivaninha com tampo em mdf de 25 mm, com revestimento melamínico de alta pressão postformato com espessura de 2,5 MM de alta pressão, na cor cinza platina, bordas arredondadas a 180°. e bordas laterais com acabamento em fibra poliestireno com 2 MM de espessura. dimensões – 1500 X 800 X 740 MM. <u>gavetas</u> (três) - corpo e frente em mdf de no mínimo, 15mm de espessura, revestimento melamínico de baixa pressão em ambas as faces. as fitas de borda na cor cinza platina. fundo da gaveta em mdf de no mínimo 5mm de espessura. corrediças em aço estampado, com roletes de nylon, sistema de freio que delimita a abertura da gaveta, com capacidade de carga de 20 kg em cada gaveta. fechadura cilíndrica, com fechamento frontal e simultâneo de todas as gavetas, com chave e chave reserva com sistema escamoteável anti-quebra, dimensões mínimas úteis 340 mm de largura, 400 mm de profundidade e 60 mm de altura. <u>saia</u> em mdf de 15 mm de espessura em laminado melamínico de baixa pressão, fixado na estrutura com parafuso e porca cilíndrica; bordas de acabamento em pvc com espessura 1,5 mm. <u>estruturas metálicas</u> pé em "i" com travessa inferior em tubo de aço sae 1006/1008/1010, dimensões de 29 X 58 X 1.2CM laminado a frio de formato oblongo, produzido segundo normas astma ,500 NBR 6651, DIN 2394. travessa superior em tubos de aço sae 1006/1008/1010, dimensões de 20 X 40 X 0.9 CM laminado frio, produzidos segundo normas astma 500 - nbr6651 - din2394. colunas em tubo de aço sae 1006/1008/1010, dimensões de 25 X 60 X 1.2CM laminado frio de formato oblongular produzidos segundo normas astm a500 - nbr 6651 - D1N2394, perfil de acabamento, entre colunas, para passagem de cabos, injetado em polietileno com sistema de engate rápido, ponteiros de acabamento injetadas em polietileno e formas arredondadas e sapatas reguladoras de nível. deverá ter ligação metálica entre os pés na parte superior dos pés servindo de apoio ao tampo nas dimensões 20 x 50 mm em chapa 14, comprimento conforme tamanho da mesa e na parte inferior da saia como reforço, em chapa 18 (metalão) na cor cinza platina com o mesmo tipo de pintura dos pés– dimensões 30 X 70MM - comprimento conforme tamanho da mesa. cinza platina. unidade. <u>garantia de no mínimo 01 (um) ano após a entrega do bem.</u></p>	21	411,00	8.631,00
02	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO: divididas em ilhas, contendo 04 mesas angulares (em l), com tampo angular, superfície única, sem emendas, medindo 1400 x 1400 x 600 x 740 mm, sobreposto a estrutura, em madeira mdf de 25 mm de espessura. revestida em ambas as faces com laminado melamínico na cor cinza platina, bordas com encabeçamento de fitas de polietiestireno, com 3 MM de espessura na cor cinza platina. <u>painéis de anteparo lateral, frontal e saia</u> - em madeira mdf com no mínimo 15 mm de espessura, revestido em ambas as faces com laminado melamínico na cor cinza platina, bordas laterais em fita de poliestireno de 2 mm da mesma cor da melamina. fixação ao tampo através de mão francesa e parafuso phillips. <u>estruturas laterais</u> - os pés laterais constituem-se por dois perfis de aço oblongulares com 25 X 60, com 1,5 mm de espessura, formando um leito para passagens de cabos, com tampas removíveis tipo macho e fêmea em, pvc, medindo 665x90mm, base superior em tubo retangular 20 x 30 mm, de aço com espessura de 1,2mm e inferior em tubo OBLONGO DE 29 X 58 MM, Espessura 1,5 MM com ponteiros envolventes em polipropileno com reguladores de nível com rosca ¼ soldadas por meio de solda</p>	06	2.482,00	14.892,00

	<p>mig, com tratamento desengraxante por meio de imersão, recebendo em seguida o banho de fosfato preparando a superfície para receber pintura com tinta na cor platina em epóxi-pó polimerizada em estufa na temperatura de 200° c. <u>pé de canto</u> – tubo em aço com 90 mm de diâmetro e 1,5 mm de espessura, com o mesmo tratamento e cor dos pés laterais e com sapata reguladora de nível. <u>gavetas</u> (três) - corpo e frente em mdf de no mínimo, 15mm de espessura, revestimento melamínico de baixa pressão em ambas as faces. as fitas de borda na cor cinza platina. fundo da gaveta em mdf de no mínimo 5MM de espessura. Corrediças em aço estampado, com roletes de nylon, sistema de freio que delimita a abertura da gaveta, com capacidade de carga de 20 kg em cada gaveta. Fechadura cilíndrica, com fechamento frontal e simultâneo de todas as gavetas, com chave e chave reserva com sistema escamoteável anti-quebra, dimensões mínimas úteis 340 mm de largura, 400 mm de profundidade e 60 mm de altura. unidade. <u>garantia de no mínimo 01 (um) ano após a entrega do bem.</u></p>			
03	<p>MESA PARA MICROCOMPUTADOR: dimensões mínimas de 1200 X 750 X 740MM, com teclado retrátil, suporte para cpu, estrutura metálica de secção retangular de 30 x 70mm com tratamento fosfatizante e pintura de epoxi-pó na cor cinza platina, base com sapatas niveladoras de piso, tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico em ambas as faces na cor cinza platina, com espessura não inferior a 25mm e não superior a 30mm, bordas longitudinais em post forming arredondada a 180 graus, bordas transversais encabeçadas em fita de poliestireno de no mínimo 3mm na mesma cor do laminado, painel frontal com 20mm de espessura revestido em laminado melamínico com borda inferior encabeçada com fita de poliestireno, teclado retrátil montado sobre trilhos progressivos também metálicos. unidade. <u>garantia de no mínimo 01 (um) ano após a entrega do bem.</u></p>	05	338,00	1.690,00
04	<p>MESA PARA REUNIÃO oval para 08 (oito) lugares, em madeira mdf 28 mm, tampo em laminado melamínico com espessura de 28 mm, na parte laterais bordas de pvc arredondadas de 180°, de alta pressão: na cor padrão do órgão/entidade solicitante, e topos com acabamento de fitas de 01 mm; pé em "i" com travessa inferior em tubo de aço sae 1006/1008/1010 29 x 58 x 1.2 laminado a frio de formato oblongo. -deverá ter (01) ligação metálica entre os pés na parte inferior da saia como reforço, em chapa 18 mm (metalão) com o mesmo tipo de pintura dos pés - dimensões 30 x 70mm - comprimento conforme tamanho da mesa. travessa superior em tubos de aço sae 100/1008/1010 20 x 40 x 0.9 mm laminado frio, produzidos segundo normas astma 500 - nbr6651 - din2394. -colunas em tubo de aço sae 1006/1008/101025 x 60 x 1.2 laminado frio de formato oblongular; -ponteiras de acabamento injetadas em polietileno e formas arredondadas e sapatas reguladoras de nível. -bordas laterais arredondadas, os pés com sapata reguladora de nível. -dimensão mínima: l: 1,15 x c: 2,20 x h: 0,74.</p>	01	658,00	658,00
05	<p>MESA PARA IMPRESSORA, com tampo de mdf, com no mínimo 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico na cor cinza, acabamento em perfil de pvc, estrutura em aço de sessão retangular com chapas de no mínimo 1,6mm de espessura, extremidade dos pés com ponteiras fixadas, nas dimensões de no mínimo 80x60x75cm, com variação de 5cm, com garantia mínima de 01 ano.</p>	03	163,00	163,00
06	<p>MESA PARA REFEIÇÃO: estrutura e tampo em madeira de lei maciça revestida em verniz. dimensões: 1800 x 800 x 800 mm. unidade. <u>garantia de no mínimo 01 (um) ano após a entrega do bem.</u></p>	01	320,00	320,000
07	<p>SUPORTE PARA CPU COM RODÍZIOS, largura regulável de 20 a 26cm, fabricado em mdf, 15mm de espessura, com revestimento em laminado melamínico, perfil de pvc rígido, na cor cinza.</p>	24	55,00	1.320,00
TOTAL.....				28.000,00